

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CONCECAV

**Altera a Resolução 04/2020 –
CONCECAV e dispositivos da
"Resolução Nº 001/2017-DEAS –
Regulamento da disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso da graduação em
Engenharia Ambiental e Sanitária".**

CLÓVIS ELISEU GEWEHR, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 09/12/2020 e o que consta no Processo nº 33327/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea d) do art. 5º da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

d) Apresentar ao professor responsável pela disciplina TCC o aceite de orientação do professor orientador e proposta de projeto de pesquisa para o TCC. Este deverá ser apresentado ao professor orientador para sua aprovação ao se matricular na disciplina.

(...)"

Art. 2º Suprimir alínea e) do art. 5º da resolução nº 04/2020 – CONCECAV.

Art. 3º O parágrafo único do art. 8º da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§1º Em comum acordo entre as partes, a monografia poderá ser substituída por artigo técnico-científico. Neste caso, a metodologia empregada para a elaboração do artigo deverá seguir as normas do periódico escolhido, exceto o idioma, que deverá ser o português."

Art. 4º Acrescentar §2º ao art. 8º da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§2º Após a conclusão e aprovação do TCC o aluno deverá entregar a monografia corrigida no prazo previsto ao professor orientador, que incluirá a mesma no processo digital de TCC do aluno, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos do Estado de Santa Catarina (SGPe), sempre no formato digital."

Art. 5º O inciso IV do art. 10 da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

IV. incluir no processo digital de TCC do aluno, via SGPe, os documentos solicitados pelo professor responsável pela disciplina TCC referentes ao aceite de orientação do aluno, solicitação de banca de defesa e documentos finais após a defesa de monografia pelo acadêmico, respeitando os prazos pré-estabelecidos.

(...)”

Art. 6º Os incisos IV, VI e VII do art. 14 da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

IV. apresentar relatórios e documentos solicitados de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, observados os critérios metodológicos e legais pertinentes;

(...)

VI. entregar ao professor responsável pela disciplina TCC o projeto de pesquisa, conforme Art. 7º deste regulamento;

VII. entregar ao professor responsável pela disciplina TCC a versão final em formato PDF por meio digital, como pré-requisito para o agendamento da defesa de monografia do TCC, no prazo estabelecido no plano de ensino da disciplina;

(...)”

Art. 7º O art. 15 da resolução nº 04/2020 - CONCECAV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O trabalho final será avaliado por uma banca examinadora designada por portaria da Direção Geral do CAV-UDESC e será composta pelo professor orientador e mais 2 (dois) avaliadores, que podem ser docentes da UDESC ou pesquisadores de outras instituições, de área afim ao TCC, bem como alunos de programas de Pós-Graduação, que possuam diploma de graduação, considerando o tema do trabalho e a área de formação.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, SC, 10 de dezembro de 2020.

PROF. CLÓVIS ELISEU GEWEHR
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV